

Relação das certidões emitidas por data de validade

Inexigibilidade nº al Fis 031

CNPJ: 90.893.264/0001-04 - ASSOCIACAO DE MANUTENCAO DA CASA DA CRIANCA DE SAO JERONIMO  
Período: 03/03/2020 a 30/08/2020

  
Coordenadora de Licitações e Contratos

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
32B1.3C8F.D17F.8414	Negativa	03/03/2020 09:39:56	30/08/2020	Expirada Prorrogada até 28/12/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaVi
3F8E.0D41.CD77.E8DF	Negativa	27/12/2019 13:57:52	24/06/2020	Expirada Prorrogada até 22/10/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaV
38F2.411F.9A27.4697	Negativa	01/11/2019 14:32:00	29/04/2020	Expirada Prorrogada até 27/08/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaV

« « 1 » »

**Expirada Prorrogada:** A data de validade da certidão expirou. O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)



Certidão de Situação Fiscal nº 0015816491

Identificação do titular da certidão:

Nome: **SOC DE MANUT DA CASA DA CRIANCA DE S JERONIMO**  
Endereço: **AV MAURICIO CARDOSO, 168, S/N**  
**SAO JERONIMO - RS**  
CNPJ: **90.893.264/0001-04**

Certificamos que, aos 17 dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 15/1/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0025632050**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

Voltar

Imprimir

Inexigibilidade nº 01 Fls. 033

Coordenadoria de Licitações e Contratos



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 90.893.264/0001-04  
**Razão Social:** SOC DE MANUTENCAO DA CASA DA CRIANCA DE SAO JERONIMO  
**Endereço:** RUA MAURICIO CARDOSO 168 / CENTRO / SAO JERONIMO / RS / 96700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/01/2021 a 02/02/2021

**Certificação Número:** 2021010401351282591367

Informação obtida em 06/01/2021 11:44:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Voltar

Imprimir

Inexigibilidade nº 01 Fls. 034

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

  
Coordenadora de Licitações e Contratos

**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 90.893.264/0001-04  
**Razão Social:** SOC DE MANUTENCAO DA CASA DA CRIANCA DE SAO JERONIMO  
**Endereço:** RUA MAURICIO CARDOSO 168 / CENTRO / SAO JERONIMO / RS / 96700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/11/2020 a 06/12/2020

**Certificação Número:** 2020110703170614134243

Informação obtida em 17/11/2020 12:05:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Inexigibilidade nº 01 Fls. 035

Coordenadora de Licitações e Contratos

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.893.264/0001-04 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 19/08/1981	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MANUTENCAO DA CASA DA CRIANCA DE SAO JERONIMO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MAURICIO CARDOSO	NÚMERO 168	COMPLEMENTO *****	
CEP 96.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JERONIMO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/11/2020 às 12:50:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Inexigibilidade nº 01 ra 036

*[Handwritten Signature]*

Coordenadora de Licitação

NÚMERO  
4344

VALIDO ATÉ  
23/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO  
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA  
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
SOC. DE MANUT. DA CASA DA CRIANÇA DE S. JERÔNIMO (E) 90.893.264/0001-04

AVISO \_\_\_\_\_  
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 24/11/2020

REQUERENTE	FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE ACIMA CARACTERIZADO

Ressalva: A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS QUE VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO SE REFERENTES A PERIODOS COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JERÔNIMO

DATA: 14/12/2020

Mem. N°385/2020

DE: Secretaria Municipal de Educação

PARA: Secretaria de Infraestrutura

Inexigibilidade n° 01 Fls. 037



Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Renovação Termo de Colaboração Casa da Criança

Vimos por meio deste informar que esta Secretaria de Educação mantém o interesse em renovar o Termo de Colaboração celebrado com a Associação de Manutenção da Casa da Criança de São Jerônimo (CNPJ 90.893.264/0001-04), entidade que auxilia o Município na oferta de vagas para a Educação Infantil, em especial na faixa etária de zero a três anos.

A entidade possibilita o atendimento em horário estendido, e essa oferta é muito importante para as famílias que trabalham no comércio, por alcançar um horário que não é disponibilizado pelas escolas infantis municipais atualmente. Ainda sobre a sua importância na comunidade, destacamos que atualmente neste momento de pandemia, as creches privadas estão autorizadas a funcionar, seguindo os protocolos de segurança, dando suporte às famílias que não dispõem de outras pessoas para cuidar de seus filhos.

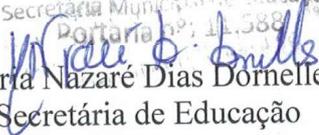
A entidade possui um grupo de profissionais qualificados, com uma ótima qualidade de atendimento, reconhecida pela comunidade jeronimense.

Diante da importância dessa instituição e pela qualidade do serviço ofertado, concordamos em manter o Termo de Colaboração no valor de R\$4.500,00 mensais, por 12 meses, totalizando R\$54.000,00.

Cordialmente.

Maria Nazaré Dias Dornelles  
Secretária Municipal de Educação

Portaria nº: 11.388

  
Maria Nazaré Dias Dornelles  
Secretária de Educação



88

**LEI Nº 3.919, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA COM A ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria voluntária com a ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO, portador do CNPJ 90.893.264/0001-04, pelo período de 01.01.2021 a 31.12.2021.

Parágrafo único. A Parceria voluntária, referida no caput, compreenderá:

- I. A transferência de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) em 12 parcelas iguais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a serem aplicados conforme Plano de Trabalho.
- II. A cedência de 02 (dois) estagiários e 01 (um) atendente de escola.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 01 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME  
Proj./Ativ. 2.041 - CONVENIOS COM ENTIDADES DE ENSINO  
Dot: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
**Fábio Medeiros de Freitas**

Secretário de Infraestrutura e Administração



88

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.916, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A FGTAS – FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a FGTAS – FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, portadora do CNPJ 94.392.164/0001-55, pelo período de 24 meses a contar da assinatura do respectivo termo.

Art. 2º O termo de cooperação, referido no art. 1º, compreenderá a cedência de espaço físico adequado para a manutenção da Agência do SINE, no Município.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 29 de dezembro de 2020.

Evandro Agiz Heberle  
Prefeito Municipal  
Fábio Medeiros de Freitas  
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 3.917, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA COM O CONSEPRO (CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO JERÔNIMO) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria voluntária com o CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA de São Jerônimo, portador do CNPJ 90.892.956/0001-67, pelo período de 01.01.2021 a 31.12.2021.

Parágrafo único. A Parceria voluntária, referida no caput, compreenderá:

- I. A transferência de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 12 parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem aplicados conforme Plano de Trabalho.
- II. A cedência de 01 (um) estagiário

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por meio da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO  
Unidade: 01 - ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
Proj. Ativ. 2.229 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL  
Dot: 3.3.90.41.00 - Contribuições

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 29 de dezembro de 2020.

Evandro Agiz Heberle  
Prefeito Municipal  
Fábio Medeiros de Freitas  
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 3.918, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA COM O CORAL MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria voluntária com o CORAL MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO, portador do CNPJ 90.262.668-0001-08, pelo período de 01.01.2021 a 31.12.2021.

Parágrafo único. A Parceria voluntária, referida no caput, compreenderá:

- I. A transferência de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a serem aplicados conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por meio da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16 - SEC MUN DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO  
Unidade: 01 - DEPARTAMENTO DE CULTURA  
Proj. Ativ. 2.051 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA  
Dot: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 29 de dezembro de 2020.

Evandro Agiz Heberle  
Prefeito Municipal  
Fábio Medeiros de Freitas  
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 3.919, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA COM A ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO - RS  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Inexigibilidade nº 01 Fls 040  
*[Signature]*

PROCESSO: 1801/2020  
OBJETO: Renovação de parceria voluntária com a CASA DA CRIANÇA.  
PARTES: CASA DA CRIANÇA

PARECER  
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

A Sociedade de Manutenção da Casa da Criança de São Jerônimo, sociedade civil sem fins lucrativos, fundada neste município em 04 de abril de 1964, com intuito de proteger e amparar as crianças necessitadas, prestando serviços na área de educação infantil, solicita, através do plano de trabalho juntado aos autos, protocolizado junto a esta prefeitura, a renovação do Convênio existente desde 1970, para o ano de 2021.

Em 28 de outubro de 2020 os autos foram encaminhados à Secretaria de Educação que se mostrou favorável a renovação da parceria e emitiu parecer sobre a mesma.

A Câmara de Vereadores, conforme a Lei Municipal nº 3.919/2020, autorizou a realização da parceria.

Estando os trâmites obrigatórios corretos, passamos a analisar a documentação completa.

A Lei Federal nº 13.019/14 traz em seu texto os conceitos básicos para que uma entidade seja considerada organização da sociedade civil, nos termos do artigo 2º, serão assim consideradas:

- as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão

- rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

A Casa da Criança é uma instituição sem fins lucrativos, constituída por colaboradores voluntários, cujo objetivo é manter o serviço de educação infantil, em tempo integral, para famílias de baixa e média renda, possibilitando educação para os infantes por preços módicos.

A Casa da Criança, indubitavelmente, esta enquadrada na classe de organização da sociedade civil, mais especificamente como entidade privada sem fins lucrativos voltada para a área de educação.

Ademais, a natureza do objeto da parceria é plenamente aplicável a legislação vigente, consistindo em interesse recíproco e de mútua cooperação, cabendo ao Município incentivar e dar viabilidade para que ocorra, pois é obrigação do Município, segundo a lei de diretrizes e bases da educação nacional (Lei Nº 9.394/96), oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas.

Conforme expressa o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, é competência comum entre os entes federados proporcionar os meios de acesso à cultura, a educação, a ciência entre outras coisas. Mais especificamente, nos termos da Lei Nº 9.394/96, incumbe aos municípios, na divisão de escolaridade, o acesso a creches e pré-escolas.

Portanto, deve o gestor municipal buscar meios de garantir o atendimento integral dos munícipes garantido o direito previsto constitucionalmente. Logo, a parceria com a Casa da Criança mostra-se essencial, afim de assistir a totalidade de menores em seu início de vida escolar.

É obrigação da Administração Pública cumprir com a legislação vigente e a entidade a ser conveniada é essencial para que isso ocorra. Assim, é de interesse que a parceria seja mantida, o que se dará por meio de transferência de recursos economicamente mensuráveis, tais como: financeiros e humanos.

Com o intuito de verificar as condições da conveniada para exercer de forma correta a parceria firmada, bem como auferir as exigências legais, a lei trouxe os seguintes documentos obrigatórios para a apresentação:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

**Comprovação através do estatuto social - não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas:**

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO - RS**  
**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Inexigibilidade nº 01 Fis 041

Coordenador de Licitações e Contratos

Declaração firmada pelo contador da entidade de que a mesma faz observância aos princípios e normas de contabilidade e apresentação dos demonstrativos contábeis do último ano:

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; sugere-se a apresentação de atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos ou outras formas de comprovação.

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; sugere-se a apresentação de declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade, além de apresentação de material gráfico (fotos, vídeos, etc).

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Conforme documentação acostada, a entidade cumpre os requisitos exigidos pela lei, tais como:

- Tem objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em especial na área de educação, conforme os artigos 1º e 3º de seu estatuto
- Está previsto em seu estatuto, artigo 24, §1º, que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio será destinado a entidade congênere.
- Conforme documentação acostada a entidade mantém contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.
- A entidade possui mais de 39 anos de existência, tendo já firmado inúmeros convênios com a Prefeitura Municipal de São Jerônimo preteritamente.
- A entidade apresentou, no momento de protocolo do presente processo, todas as negativas solicitadas, não possuindo qualquer pendência financeira ou fiscal.
- A entidade está regularmente constituída, possuindo diretoria eleita, com plenos poderes para representá-la e não possuindo qualquer restrição prevista na Lei Nº 13.019/14, conforme as declarações firmadas e anexadas ao plano de trabalho.

Da mesma forma, a lei prevê exigências quanto a formulação do plano de trabalho, trazendo em seu texto os seguintes requisitos:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O plano de trabalho apresentado contempla as exigências legais, cabendo aqui a citação das mesmas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Inexigibilidade nº 01 Fls 042  
88  
Coordenadora de Licitações e Contratos

- A descrição da realidade objeto da parceria foi bem descrita e evidencia a necessidade de a Administração Pública colaborar com a entidade para o fim de promover o atendimento integral da educação infantil no município.
- As metas são claras e de fácil verificação, o que poderá ser facilmente auferida pelo responsável pela parceria.
- As formas de execução do projeto estão bem especificados e utilizam os recursos a serem transferidos, bem como a mão-de-obra cedida.
- As previsões de receitas e despesas foram corretamente apresentadas.

Assim, estando toda a documentação exigida em conformidade com a lei, não há qualquer óbice para a realização da parceria.

## 2. DO MÉRITO

Primeiramente, importante ressaltar que, cabe a esta Procuradoria, apenas, o exame dos elementos jurídicos que compõem os pedidos formulados, afastados, por conseguinte, os que se referem a técnica.

Os documentos juntados foram analisados pelos setores competentes, cabendo a eles a confirmação quanto a veracidade dos mesmos. As declarações foram prestadas pelos dirigentes, cabendo a ele a responsabilidade por qualquer desacordo das mesmas com os fatos reais.

O mérito quanto ao pedido está propriamente ligado à análise dos requisitos legais de aplicação da Lei nº 13.019/14, sendo já amplamente discutido que o objeto da parceria tem relação com o interesse público, e necessita de um regime de mútua cooperação para ser executado.

O nosso ordenamento jurídico, através da Lei federal nº 13.019/14, prevê a obrigatoriedade do chamamento público. Contudo, assim como a Lei nº 8.666/93, a lei das parcerias voluntárias também previu casos em que o chamamento público é dispensável ou inexigível.

A regra é o chamamento público, os casos de dispensa são a exceção, e os de inexigibilidade são casos em que sequer a regra pode ser aplicada, pois ausente o pressuposto básico para ocorrer: a concorrência.

A Lei nº. 13.019/14, em seu artigo 31, disciplina situações em que a Administração Pública pode realizar a parceria sem o chamamento público, tornando-a inexigível. O caput, bem como os incisos I e II do citado artigo preveem as hipóteses de inexigibilidade de chamamento público, sendo, em todos os casos, inviável a competição.

No caso em comento, conforme afirmado pela Secretária Municipal de Educação quando das últimas parcerias firmadas, a entidade é a única no município que tem as características da Lei nº 13.019/14. Logo, há perfeita subsunção do fato à norma prevista no *caput*, visto que a entidade é a única que

pode atingir as metas especificadas, pois é a singular no atendimento as crianças em idade de zero há cinco anos, sendo a única localizada no município com esta finalidade.

Estando os valores devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal e pela Câmara de Vereadores, através da Lei Municipal nº 3.919/2020, não há qualquer óbice para a celebração da parceria. É o parecer.

### 3. CONCLUSÃO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, somos de parecer favorável à realização da parceria, conforme documentação e demais pareceres em anexo, sendo inexigível o chamamento público, nos termos do *caput* do art. 31, da Lei nº 13.019/14. Saliento que, a inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei, sendo, inclusive, obrigatória a publicação do extrato de justificativa, nos termos do artigo 32, §1º, da Lei das parcerias voluntárias.

É o parecer.

À Autoridade competente.

São Jerônimo, 07 de janeiro de 2021.



Lucas Manito Käfer  
OAB/RS 82.969  
Procurador do Município